

01-0130/1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0130/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0130/1996 DE 27/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

E M E N T A:

OFICIALIZA E DENOMINA GUIDO CALOI, O PARQUE MUNICIPAL DAS BICICLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

U E T O T O T A L

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:48:44

00000014562-96



ARQUIVADO EM

REC. APRECIADA

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	130	de 1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
27 FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ENGAJAMENTO
PR
RE

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0130/1996

Oficializa o Parque Municipal das Bicicletas, e dá outras providências.

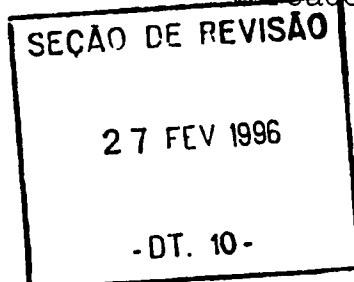
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Artigo 1º - Fica oficializado e denominado "Guido Caloi", o Parque Municipal das Bicicletas, localizado em área do Centro Educacional e Esportivo Mané Garrincha, entre a Alameda do Iraés, Avenida Ibirapuera e Avenida Indianópolis, no distrito de Moema.
- Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



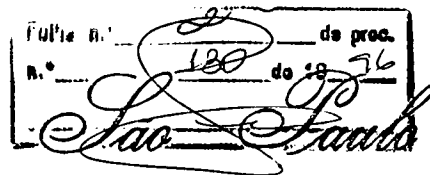
SECRETARIA DE OAB

SECRETARIA DE OAB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Folha nº 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 29/02/96 a 1



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

A área de lazer conhecida como Parque Municipal das Bicicletas "Guido Caloi", onde funciona uma grande ciclovia, foi dada a público em abril de 1994, pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

É uma área bem equipada, lá funcionando, também, escola de trânsito orientando ciclistas, recanto infantil, pista de cooper, pista de mountain-bike, uma praça cívica, para a realização de solenidades e outros eventos.

Antes mesmo da sua inauguração, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sempre contou com a colaboração da Caloi S.A. (cujo fundador é o saudoso Guido Caloi), quer no seu traçado, na construção, na assistência técnica, no seu paisagismo e, principalmente, na sua conservação.

Milhares de ciclistas vem usufruindo com segurança, e gratuitamente, daquele logradouro público.

O projeto visa oficializar a existência da referida área de lazer, mantendo a denominação de Parque Municipal das Bicicletas Guido Caloi pela qual ela é conhecida desde sua inauguração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 130/96 de 19 96 29 02 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 29/02/96.

MARIA CRISTINA DE MOURA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

29/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chão - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/03/96 às ____ h.

De: Ag. Fribre, Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 01 de

03

de 1996.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 021

Em 19/03/96

(a) m



Câmara Municipal de

Folha n.º 04 do proc.
N.º 130 de 1996
O Secretário Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 0130/96, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (PARQUE MUNICIPAL DAS BICICLETAS GUIDO CALOI) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Parque Municipal das Bicicletas) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0130/96.

Sala da Comissão de Justiça,

DARCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO

21/03/96

Presidente

LEG. 3
Em 22/03/96

P/ M
MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

22/03/96

14:10g. 02.

Solicito a V. Exa. a
Executivo pedido de informação para saber se a
pública, mencionada no projeto de Lei nº 0130796,
autor do nome Verador Antero de Lemos Monteiro
Filho:

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

22/03/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Projeto esta correção e são suficientes para a
perícia identificadora

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.
22/03/96

MARIA ELIZABETH PIVA DE CAMARGO

Assistente Técnica de Direção IV

Comissão de Assessoria de Direção IV
no projeto de Lei nº 0130796.

Caro Sr. Presidente

Presidência

SECRETARIA

SEGUE *m* juntado *A* nesta data
documento *A* e papel de informação
rubricado *A* sob folha *A* nº *05207*
Em 104104/96

Moff Berti



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
n.º 130 de 1996
O funcionário

São Paulo, 27 de março de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0336/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 130/96 de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que oficializa o Parque Municipal das Bicicletas, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 130/96 e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 04.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	06	do proc.
n.º	130	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

MEMORANDO

São Paulo, 27 de março de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº **336/96**, de
27-03-96, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **130/96**, de autoria **do Ver. Antonio de
Paiva Monteiro Filho.**

Anexo: **xérox do PL 130/96 e do despacho da comissão.**

RECEBI EM:
01/04/96
Elisabete Chapar
Oficial - Gabinete
SEM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 130 de 1996 04.04.96 (a) Maria Tereza da Silva Berti

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 04/04/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/04/96 às _____ hs., dup, 04/04/96.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 30 04 96

(a) *SON*



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de ABRIL de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 107/96

Folha n.º 08	do proc.
N.º 130	de 1996
O funcionário	N.º

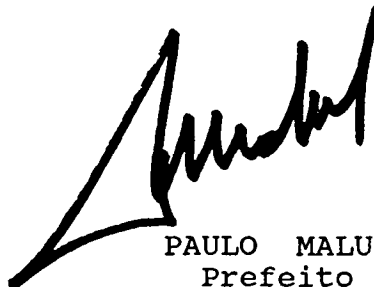
Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 26/04/96
às 16:50 horas

15 - DOCREC
15-0142/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 29 / 04 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/04/96 às 12:00 hs.


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR TÉCNICO



Folha n.º	09	do proc
N.º	130	de 1996
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 130/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0336/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 107 /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E
RECREAÇÃO

SECRETARIA
DE ESPORTES
CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação nº .- 07 -

do Processo nº 59-000.816-96*94, em 23 / 04 / 96.

(a)

MARTHA UTIYAMA
Aux. Téc. Adm.
SEME-G

São Paulo, 23 de abril de 1996.

INF. Nº 082/96 - SEME G

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 130/96, de autoria do Vereador
Antonio de Paiva Monteiro Filho.

Senhora Doutora INGRID RAGDAJ,
DD. Assessora - SGM/ATL

Em atenção ao solicitado em fls. retro, cumpre-me devolver-lhe o presente processo esclarecendo que hoje existe um termo de permissão de uso onde esta Secretaria está revendo a conveniência de sua continuidade.

Existe um interesse do Secretário em apresentar um projeto de construção de um ginásio municipal, pois o único existente na Capital é o do Pacaembú, onde não comporta mais do que 3.000 (três mil) espectadores. Espera-se, apenas, o alinhamento do bolsão que a Secretaria de Transportes pretende implantar no corredor de ônibus da Av. Ibirapuera para que se possa apresentar tal projeto.

Atenciosamente,

Eng.º LUIZ FELIPPE LOMBARDO
Chefe de Gabinete

mu.

24 ABR 1996



Câmara Municipal de

Folha n.º	41	do proc.	
N.º	430	de 19	96
O funcionário			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

18/04/96


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR

16-0937/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 130/96

Folha n.º 13
do proc. 130
de 19 96
Relatório

Camara de ... de

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa denominar "Guido Caloi" o Parque Municipal das Bicicletas, localizado em área do Centro Educacional e Esportivo "Mané Garrincha", entre a Alameda dos Três, Avenida Ibirapuera e Avenida Indianópolis, no distrito de Moema. Esta comissão a fim de se manifestar sobre o projeto de lei solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. A Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação informou que atualmente existe um termo de permissão de uso da área e que há interesse do Secretário em apresentar um projeto de construção de um ginásio municipal no local. Isto não impede que seja dada denominação oficial ao Parque Municipal das Bicicletas, podendo ser posteriormente alterada se o ginásio for efetivamente construído. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XVII, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Assim, somos
PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 14/05/96

RELATOR

17 - RELCOM
17-0729/1996

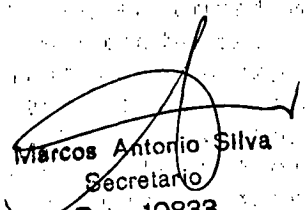
dg/p10130-6

com o nº 1107
A Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 20/05/1966

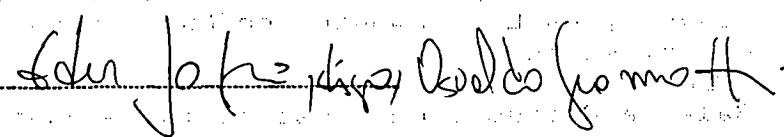
DN

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

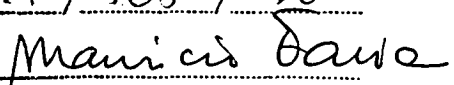
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 21/05/66 às 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21/05/66

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Arquivado nesta data
13114/26/06/66 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
N.º	130	de 19 50
funcion.		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 5/6/46

Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Folha n.º 14
de 19 de 1996
do proc. 17-6137/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

16 - PAR
16-1450/1996

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 130/96

De iniciativa do H. Vereador Antonio de Fátua Monteiro Filho, o projeto visa oficializar a denominação de uma área localizada no Centro Educacional e Esportivo Mané Garrincha, onde funciona uma ciclovia. O nome proposto é Parque Municipal das Bicicletas "Guido Caloi".

A proposta se justifica, pois Guido Caloi foi o fundador da fábrica de bicicletas Caloi S/A, que colaborou na implantação e manutenção da referida ciclovia. Além disso, na mente dos paulistanos o nome "Caloi" está associado há décadas ao ciclismo.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 28/09/96.

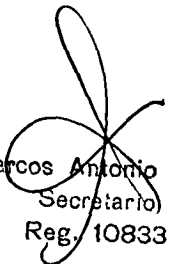
Presidente *Maurício Lano*

Relator

17 - RELCOM
17-6137/1996

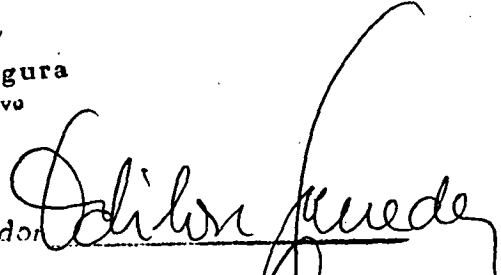
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 2/2/96


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/08/96 às 16:00 h.

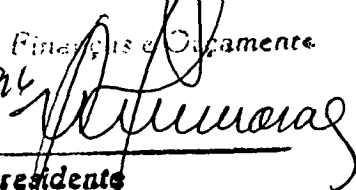

Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

* nobre Vereador 

relator

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02 / 08 / 96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 15 e folha de informação sob
n.º 1 / 14/08/96 • Liliane



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
n.º 130 de 1996
Funcionário *Delia*

16 - PAR
16-1589/1996

PROJETO DE LEI Nº 130/96

1996 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa oficializar e denominar Guido Caloi o Parque Municipal das Bicicletas, localizado em área do Centro Educacional e Esportivo Mané Garrincha, entre a Alameda dos Iraés, Avenida Ibirapuera e Avenida Indianópolis, no distrito de Moema.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de agosto de 1996.

Presidente

Relator

José
EST

Publicação de Matéria de	
Deliberação Pelas Comissões:	
Parceres (fs 12, 13 e 14)	)
publicados no D.O.M. de 15/08/96	
página(s) 50	coluna 3
conforme art. 82 § 1º do R.I.	
Conferido: <i>[assinatura]</i>	

À Leg. 3
Em, 15/08/96

[assinatura]
RAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG 3
15/08/96
14:40h *[assinatura]*

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

27-08-96

[assinatura]
ANGELA BORDIN-ANDREONI
Chefe de Seção Técnica-III

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

27-08-96

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUIE *[assinatura]* juntado *[assinatura]* na data
documento *[assinatura]* e papel de informação
publicado sob f. 143 n.º 16120
Em 16/08/96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 16	do proc.
Nº. 130	de 1996
O Funcionário	

São Paulo, 28 de agosto de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0741/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de agosto do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 130/96, de autoria do Vereador Antonio da Paiva Monteiro Filho - oficializando o Parque Municipal das Bicicletas, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0741/1996

l de São Paulo

Folia Nº	17	ca proc.
Nº	130	de 1996
Funcionário		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-0130/96. (PROJETO DE LEI Nº 130/96).
Oficializa o Parque Municipal das Bicicletas, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica oficializado e denominado Guido Caloi, o Parque Municipal das Bicicletas, localizado em área do Centro Educacional e Esportivo Mané Garrincha, entre a Alameda do Iraés, Avenida Ibirapuera e Avenida Indianópolis, no Distrito de Moema. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZASSATO} Oficial Legislativo... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, José Cristino Souza Santos ^{Oficial Legislativo} Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 27 de agosto de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI. Visto, Luiza Takeko Akamine ^{Diretora Subst.} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 18 do proc.
130 de 1996
funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Oficializa o Parque Municipal das Bicicletas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica oficializado e denominado Guido Caloi, o Parque Municipal das Bicicletas, localizado em área do Centro Educacional e Esportivo Mané Garrincha, entre a Alameda do Iraés, Avenida Ibirapuera e Avenida Indianópolis, no Distrito de Moema.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de agosto de 1996.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 19	do proc.
130	de 1996
Sua Excelência	

São Paulo, 28 de agosto de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 741 , de 28/08/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 130/96 , de autoria do Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho.

Anexo:

RECEBI EM:
30/08/96


REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

226/96

São Paulo, 16 de setembro de 1996

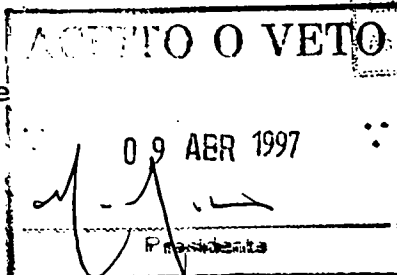
15 - DOCREC
15-0295/1996

CADERNO:	1
OPERADOR:	
REVISOR:	
Folha n.º	20
de	19

LEIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Senhor Presidente



RECEBIDO NA A. T. M.
16/09/96
15:30 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0741/1996, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção, cópia autêntica de lei aprovada por essa Egrégia Câmara em 27 de agosto de 1996, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 130/96..

A propositura é de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho; por meio dela se oficializa e denomina Guido Caloi, o Parque Municipal das Bicicletas.

Sem desmerecer o elevado propósito que norteou o seu autor, a medida não reúne condições para transformar-se em lei, visto encontrar-se maculada por incontornável inconstitucionalidade.

Efetivamente a competência para oficializar e denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, inicialmente exclusiva do Prefeito, veio a ser estendida ao Legislativo (ver Emenda nº 2 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 17 de outubro de 1990).

O espaço público, a que se reporta a proposta normativa, embora, nela apresentado, como parque municipal, não pode ser considerado um logradouro público.

Trata-se de bem dominial afetado a uso especial, que será transferido à Secretaria Municipal de Esportes, nos termos do noticiado pelo Departamento Patrimonial da Prefeitura.

Assim sendo, a Câmara Municipal não tem competência para denominar próprios municipais. O que o legislador lhe atribuiu foi o poder de

EDIÇÃO DE ANAIS

16 SET 1996

- DT. 10 -

autorizar a alteração de denominação de próprios públicos (art. 13, XVII da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Dar nomes a edifícios públicos deve ser considerado parte integrante do ato de administrar.

E de acordo com o artigo 111 do Estatuto Fundamental deste Município,

"cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços".

Os bens dominiais ou do patrimônio disponível, embora integrem o domínio público como os demais, deles diferem de vez que podem ser utilizados em qualquer fim ou alienados se a Administração desejar; sobre tais bens ela exerce os chamados "poderes de proprietário" (Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, Revista dos Tribunais, 16ª edição atualizada, 1991, págs. 424/425).

Na hipótese em exame, conforme já se esclareceu, cuida-se de bem dominial afetado a uso especial.

Assim, não sendo o bem nomeando, um logradouro público, o legislador exerceu tarefa típica do Executivo, a quem cabe denominar próprios municipais.

Caracterizou-se dessa maneira a violação ao princípio constitucional da harmonia e independência dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º do Estatuto Máximo desta Urbe.

Outrossim até o projeto aprovado deixa entrever que o "Parque Municipal das Bicicletas" não é logradouro público, na medida em que registra sua localização em área do Centro Educacional e Esportivo Mané Garrincha.

Os Centros Educacionais integram a Divisão de Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (Lei nº 10.255, de 23 de dezembro de 1986).

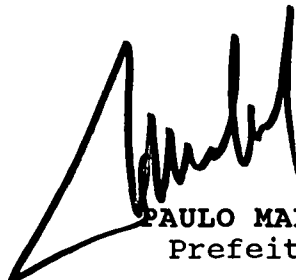
A direção da Administração Municipal compete ao Prefeito com os Secretários Municipais.

Diante dos motivos expostos,

ressalvada a justiça da homenagem, veto
integralmente, por inconstitucionalidade, o projeto
aprovado.

Em tais condições, restituo cópia
autêntica de início referida, submetendo o assunto à
deliberação dessa Colenda Edilidade, a quem
manifesto, uma vez mais, meu apreço.

Aproveito a oportunidade para
reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha
alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
AO/vlt



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0741/1996
Câmara Municipal de

Folha n.º 23 do proc.
de 19
São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-0130/96. (PROJETO DE LEI Nº 130/96).
Oficializa o Parque Municipal das Bicicletas, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica oficializado e denominado Guido Caloi, o Parque Municipal das Bicicletas, localizado em área do Centro Educacional e Esportivo Mané Garrincha, entre a Alameda do Iraés, Avenida Ibirapuera e Avenida Indianópolis, no Distrito de Moema. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ... ^{ZUZIASATO} Oficial Legislativo... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ... ^{José Cristino Souza Santos} Oficial Legislativo Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 27 de agosto de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{Luiza Tabak Akamine} Visto, Diretora Subst. Diretora do ^{DT.3} ANGELA BORDIN ANDREONI, ^{DT.3} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

20 - digo 29

do processo nº

130

de 19

96-

16

9

96

(a)

[Handwritten signature]

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

17/ 09 / 96

[Handwritten signature: Margarete Nunes da Silva]

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

A Comissão de Constituição e Justiça:

Para parecer quanto ao

Veto Total.

17.09.96

[Handwritten signature]

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/9/96 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 09 de 96

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25, 26

Em 10/10/96

(a)



(16 - PAR
16-2030/1996

PARCELA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO
TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 130/96.

Folha nº 25
Nº 130/96
O Funcionário

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou projeto de lei que visa oficializar e denominar Guido Caloi o Parque Municipal das Bicicletas, localizado em área do Centro Educacional e Esportivo Mané Garrincha, entre a Alameda dos Irmãos, Avenida Ibirapuera e Avenida Indianópolis, no distrito de Moema.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões desta Casa e foi aprovado nos termos do art. 84, inciso I, do Regimento Interno.

Enviado ao Sr. Prefeito, foi vetado integralmente por razões de inconstitucionalidade.

Alegou-se que o espaço público que se pretende denominar, embora apresentado pela proposição como parque municipal, não pode ser considerado um logradouro público.

Esta localizado em área do Centro Educacional e Esportivo Mané Garrincha e não compete à Câmara denominar próprios municípios, mas apenas alterar sua denominação.

Por fim, alegou-se que se trata de bem dominial afetado a uso especial e embora integre o domínio público como os demais, deles diferem vez que pode ser utilizado em qualquer fim ou alienado se a Administração desejar.

Por tudo, a proposição viola o princípio da independência e harmonia entre os poderes, consagrado no art. 22 da Constituição Federal e no art. 62 da Lei Orgânica do Município.

Desassiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos.

Com efeito, em seus artigos 13, inciso XXI e 70, inciso XI e parágrafo único, a Lei Orgânica do Município declara expressamente a competência da Câmara para oficializar e denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Por sua vez, no inciso XVII do art. 13 atribui à Câmara competência para utilizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Embora não esteja expressa a competência da Câmara para denominar os próprios municipais, subentende-se que assim o seja.

Ora, se a Câmara é competente para alterar, que é ato subsequente do ato originário de denominar, também o é para este.

Portanto, cabe à Câmara, tanto quanto ao Prefeito, denominar os próprios, vias e logradouros, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Também não deve subsistir o segundo argumento apresentado pelo Sr. Prefeito.

É certo que o Código Civil, em seu art. 66, classifica os bens públicos em bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominiais.

Também é certo que sobre os bens dominiais a Administração exerce os chamados "poderes de propriedade".

[Handwritten signatures and a large diagonal line across the page]

- Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/10/96
- PELA REJEIÇÃO DO VETO.
- Por todo o exposto, esta Comissão opina
- Lei 12.186/96: denomina Centro Desportivo Municipal;
 - Lei 12.144/96: denomina Escola Municipal de 1º Grau;
 - Lei 12.111/96: denomina Festa de Cooper;
 - Lei 12.051/96: denomina Unidade Básica de Saúde;
 - Lei 11.823/95: denomina Creche Municipal.

exemplos:

de denominação de próprios municipais pela Câmara. Alguns

Existem inúmeros projetos de lei, sancionados pelo Prefeito,

for efetivamente construído..."

Bicicletas, podendo ser posteriormente alterada se o ginásio

que seja dada denominação oficial ao Parque Municipal das

construção de um ginásio municipal no local. Isto não impede

há interesse do Secretário em apresentar um projeto de

atualmente existe um termo de permissão de uso da área e que

Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação informa que

Como já salientado no parecer desta Comissão, "... a

atribuições do Sr. Prefeito e seus Secretários.

A medida encontra amparo legal e não invade o campo de

denominação oficial, de iniciativa desta Casa.

Secretaria Municipal de Esportes, nada impede que receba

Garrincha, que integra a Divisão de Unidades Educacionais da

localizado em área do Centro Educacional e Esportivo Mané

Embora trate-se de bem domínial afetado a uso especial,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21

N.º 930

do proc. 96

O Suplente



A. A. T. M.

Em. 11/10/96

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 11/10/96

página 39 coluna 3

conferido: *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
27	2A		2602	9/4	Folha n.º 130 n.º 130 do 19 96	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

ITEM 175

Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo
Executivo ao PL 130/96, do Vereador Toninho Paiva,
que oficializa o Parque Municipal das Bicicletas.

REJEição mediante voto favorável da maioria absoluta
dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 15-295/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
27	3		26 ⁰²	9/4		
OPERADOR		REVISOR			Folha n.º 28 do proc. n.º 130 de 19 96	
					CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presi-

dente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)

Está aceito o veto, com os votos contrários da Bancada do PSDB.

Arquive-se o projeto!

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como (a) n° 29

do processo n° 130 de 19 96-10-04-97 (a) 29

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO
na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquive-
se.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3
Em 28/04/97
No 1700 horas
Mg

Sr. Marcos

Oficiar ao Executivo, comunicando a
manutenção do veto total.

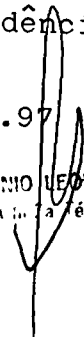
10.04.97


MARGARETTA LOPES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Coluna 3

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme solicitado.

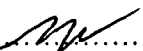
10.04.97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Serviço Técnico

SEGUE *m* juntado *5* nesta data, *05* documento *5* e papel para informação, rubricado *5*

sob folha *5* nº *30 a 32*

Em *30* *04* *97*

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

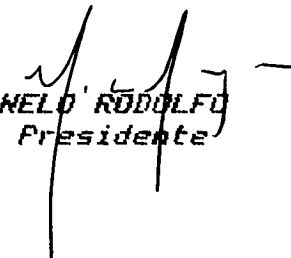
São Paulo, 15 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0144/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 09 do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que oficializa o Parque Municipal das Bicicletas, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 226/96 de 16 de setembro de 1996, relativa ao P.L. nº 130/96.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


HEITOR RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 31	do proc. 130 de 19 96
O funcionário <i>[assinatura]</i>	

MEMORANDO

São Paulo, 15 de abr11 de 19 97

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº144/1997 de
15.04.97, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº **130/96**.

Anexo:

RECEBI EM 16/04/97
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 130 de 19 96 30 04 97 (a) *rw*

À
ATM - Senhor Assessor Chefe

Para as devidas providências e posterior
arquivamento.

30.04.97

M
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Documentista

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

18/06/97
[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

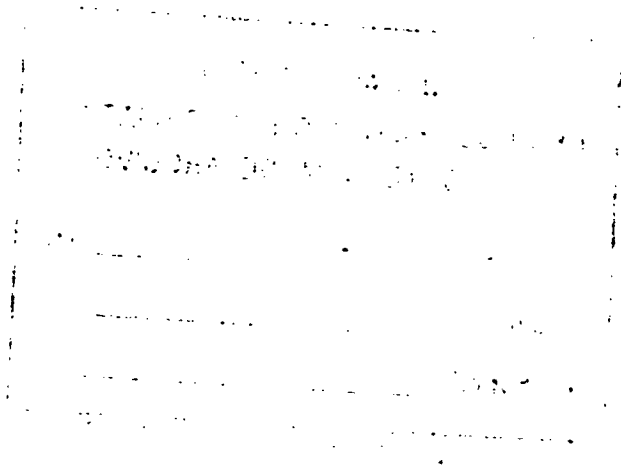
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ *# 32* fls.

Arquivo em *23-6-97*

O Func.º *[Signature]*

LISA ANGELEZA MARIA GUMAURKAS
Documentalista



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)